



PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

LEI Nº. 311/2010.

Novo Progresso – PA, 26 de maio de 2010.

”Desafeta de uso comum do povo e/ou especial área de terra denominada Lote 02-A, da quadra 129, medindo 880,00 m², localizada no Bairro Cristo Rei, de propriedade do Município, e autoriza doá-la ao GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC”.

A Prefeita Municipal de Novo Progresso, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica Municipal e Legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela, sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de uso comum do povo e/ou especial a área de terras denominada de Lote nº 02-A (dois A); da Quadra 129 (cento e vinte e nove), com 880,00 m² (oitocentos e oitenta metros quadrados), situada no Bairro “Cristo Rei”, de domínio do Município, conforme Certidão Negativa de Débitos, do Departamento de Tributos, da Prefeitura Municipal, dentro das seguintes divisas e confrontações:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-1, localizado na Rua Santa Izabel, a 66,50 m da esquina com a Rua Maringá; deste segue confrontando com o Lote 03 com a distância de 22,00m, até o vértice M-2, deste segue confrontando com o Lote 02 com a distância de 40,00m, até o vértice M-3, deste segue confrontando com o Lote 02 com a distância de 22,00m, até o vértice M-4, deste segue confrontando com a Rua Santa Izabel com a distância de 40,00m, até o vértice M-1; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M” (Descrição conforme o Memorial Descritivo em anexo).

Art. 2º - Fica o Poder executivo autorizado a doar, ao Governo do Estado do Pará – Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, o imóvel desafetado, devidamente expresso no art. 1º desta lei, para a construção de uma Quadra Esportiva Coberta, onde deverá atender os alunos da Rede Estadual de Ensino Médio.

Art. 3º - A escritura pública de doação deverá conter cláusula prevendo que, na hipótese de municipalização do ensino médio dessa unidade de ensino estadual, o



PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

imóvel e as benfeitorias nele introduzidas reverterão automaticamente ao domínio do Município.

Art. 4º - Todas as despesas decorrentes da escrituração do imóvel correrão às expensas do donatário, inclusive o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

Art. 5º - A falta do cumprimento no disposto desta lei e/ou a modificação da finalidade da doação farão o imóvel reverter automaticamente e de pleno direito à posse do Município, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, as quais, como partes integrantes daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Progresso/PA, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de 2010.

MH
Madalena Hoffmann
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

Esta lei foi publicada no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Novo Progresso – PA, em data supra.

Gisela Brigmam
Gisela Brigmam
Secretaria Municipal de Governo